



Convênios e outras formas de Financiamento da Saúde

Por: **Glauber Almeida**

Chefe da Divisão de Convênios do Núcleo Estadual
do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

Considerações Iniciais

- Lei 8142/1990:

Art. 4 Para receberem os recursos, de que trata o art. 3 desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

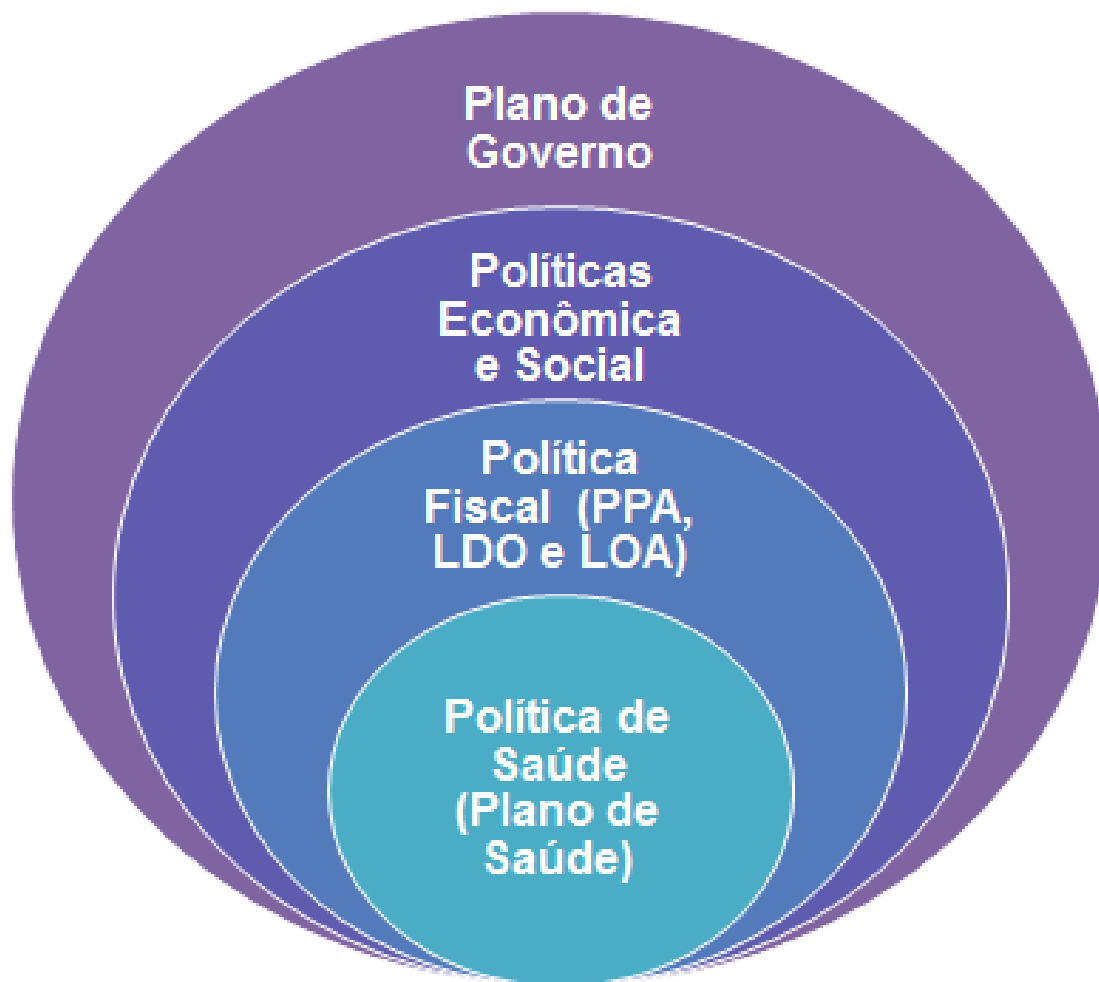
- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - plano de saúde;
- IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o 4 do art. 33 da Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Considerações Iniciais

■ Lei Complementar 141/2012

- **Ações e serviços em saúde:** universal, igualitário, gratuito, estabelecidos nos Planos de Saúde, específicos do setor saúde.
- Valores mínimos: orçamento anterior + variação do PIB
- Critérios de Rateio
- Normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo

Contextualização da Política de Saúde - Processo de Planejamento Integrado – (Governamental e Intergovernamental)



Ciclo Orçamentário e Política de Saúde

Política Fiscal

- PPA (Plano Plurianual)
- LDO (Lei de Diretrizes Orçam.)
- LOA (Lei Orçamentária Anual)
- Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária (LRF)



Política de Saúde

- Plano de Saúde
- Programação Anual de Saúde
- Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas
- Relatório Anual de Gestão (RAG)



APÓS
LC141



Transferências de Recursos

Constitucionais

São recursos que a União transfere aos estados e municípios por determinação da constituição. São decorrentes da divisão das receitas tributárias. São as cotas de participação desses entes nos tributos da União. (Artigos 158 e 159 da CF)

Ex: FPM/FPE – Imposto Territorial Rural (ITR/municípios)

Transferências Legais

São aquelas previstos em leis específicas as quais determinam a forma de habilitação, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas. As transferências destinadas ao SUS. (Lei 8080/90 – 8142/90)

Transferências Voluntárias

São repasses de recursos correntes ou de capital que não decorra de determinação constitucional ou legal. A operacionalização é viabilizada por meio de: (Emendas, Convênios e Contratos de Repasse)

* Decreto 1232/94

-Forma de repasse regular e automática – FUNDO A FUNDO

Considerações Iniciais

- Formas de financiamento/repasses da saúde:
 - **Contratos de Repasse:** Fundo a Fundo, Termos de Cooperação e Portarias.
 - **Convênios**
 - **Repasses diretos:** autarquias e instâncias diretamente ligadas ao MS

Acompanhamento e Fiscalização

- Lei Complementar 141/2012 Art. 39:
- 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, **observada a origem do recurso** para a adoção das medidas cabíveis.

■ **Legislação específica:**

- 1 - [Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.](#) » Regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

- 2 - [Portaria nº 2488, de 24 de outubro de 2011.](#) » Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

- 3 - [Portaria nº 978, de 16 de maio de 2012.](#) » Define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DOS SUS

Modalidade de Repasse

Órgão de Controle

Instrumento

Convênio

**Conselho Saúde
MS ou SES
TCU ou TCE**

**Prestação Contas
Relatório Gestão**

**Transferências
Fundo a Fundo**

**Conselho Saúde
MS ou SES
TCU ou TCE**

**Relatório Gestão
Relatório Quadrimestral**

Convênios: Fases

- Habilitação
- Emenda Parlamentar
- Projeto Básico, Cronograma físico e financeiro
- Formalização: assinatura do Termo de Convênio
- Liberação de Recursos: parcelas
- Acompanhamento da execução
- Prorrogação de vigência
- Alteração de Plano de Trabalho
- Prestação de Contas
- Aprovação ou Não Aprovação
- TCE
- Órgãos de Controle

Convênios

■ Partes fundamentais:

- Termo de Convênio
- Plano de Trabalho Aprovado
- Documentos de comprovação da execução:
licitação, extratos bancários, notas fiscais,
relatórios situacionais.
- Relatórios de Verificação in loco
- Prestação de Contas

Convênios

- Prestação de Contas IN 01/97 STN:
 - I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
 - II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;
 - III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;
 - IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
 - V - Relação de Pagamentos - Anexo V;
 - VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
 - VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.
 - X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

Convênios

- Prestação de Contas SICONV: PORT. INTERM. CGU/MF/MP 507/2011
- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento,
 - compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados
 - do conveniente, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IX - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do 3º do art. 3º desta Portaria.

Convênios

- Papéis dos Conselhos de Saúde no acompanhamento/fiscalização de convênio.
- Danos ao Erário;
- Danos Sociais;
- Órgãos de Controle

Obrigado!!!

■ Contatos:

- SECON-BA 3266-1428/1429
- DICON-BA 3266-1400/1401
- glauber.silva@saude.gov.br
- diconba@saude.gov.br